



H Σ M Σ R A

**ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA
DO CBSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF 56.745.579/0001-76**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 29 dias do mês de dezembro de 2025, às 15h30 horas, na sede social da **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, (“Administradora”), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, Administradora do **CBSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“Fundo”).

CONVOCAÇÃO: Dispensada, em razão da presença dos cotistas representando a totalidade das cotas em circulação da classe única do Fundo, nos termos do Artigo 72, §7º da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”).

PRESENÇA: Presentes os cotistas detentores da totalidade das Cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo, e a Administradora do Fundo.

MESA: Presidente: Andressa Navarrete Aio; Secretária: Maria Antonietta Lumare.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre **(1)** a modificação dos seguintes itens do Anexo Descritivo da classe única (“Anexo I”) do Regulamento do Fundo: **1.1)** alteração da política de investimentos da Classe, especialmente quanto ao item 5.3; **1.2)** reformulação do item 6.1, quanto aos critérios de elegibilidade, especialmente para a alteração do inciso ii, exclusão dos incisos iv e v, com a reformulação dos incisos seguintes, e alteração do novo inciso v, bem como a alteração do item 6.2; **1.3)** alteração da taxa de administração prevista na alínea “a” do item 11.1; **(2)** a consolidação do Regulamento do Fundo, conforme versão constante no Anexo I à presente Ata; e **(3)** a autorização para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.

DELIBERAÇÕES: Os Cotistas da classe única deliberaram pela aprovação, por unanimidade, sem qualquer restrição ou ressalva, das seguintes matérias:

(1) A modificação dos seguintes itens do Anexo Descritivo da classe única (“Anexo I”) do Regulamento do Fundo:

1.1) alteração da política de investimentos da Classe, especialmente quanto ao item 5.3, passando a vigorar com o seguinte e atual conteúdo:

*“5.3. A presente Classe do **FUNDO** deverá alocar, em até 180 (cento) dias contados da primeira data de integralização das suas cotas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis. Além disso, até 100% do Patrimônio Líquido poderá ser composto por notas comerciais.”*

1.2) reformulação do item 6.1, quanto aos critérios de elegibilidade, especialmente para a alteração do inciso ii, exclusão dos incisos iv e v, com a reformulação dos incisos seguintes, e alteração do novo inciso v, bem como a alteração do item 6.2, passando os referidos itens a vigorarem integralmente com a redação abaixo:



H Σ M Σ R A

“6.1. Os Direitos Creditórios deverão atender, na Data de Aquisição, aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados, que deverão ser validados pela GESTORA previamente à cessão à Classe:

- (i) deverão ser representados em moeda corrente nacional;
- (ii) a concentração máxima por Cedente será de 100% (cem por cento) sobre o Patrimônio Líquido da Classe, levando em consideração o valor de aquisição dos Direitos Creditórios;
- (iii) tenham sido legalmente constituídos, sejam certos, válidos, exigíveis e líquidos no vencimento;
- (iv) estejam amparados pelos respectivos Documentos Representativos do Crédito;
- (v) tenham prazo de vencimento igual ou inferior a 60 (sessenta) dias corridos, exceto notas comerciais que terão prazo de vencimento igual ou inferior a 30 (trinta) dias corridos;
- (vi) deverão ser performados e confirmados pelos respectivos Devedores; e
- (vii) a taxa mínima de aquisição deve ser equivalente a 200% (duzentos por cento) ao mês da Taxa DI. Apurada da seguinte forma:

$$TMA = \left(\frac{\text{Valor Nominal}}{\text{Valor Aquisição}} \right)^{\left(\frac{252}{\text{Dias Úteis Total}} \right)}$$

onde:

Dias úteis Total	=	Número de dias úteis entre a Data Vencimento e a Data Aquisição do Direito Creditório.”
------------------	---	-----------------------------------------------------------------------------------------

“6.2. Na hipótese de um Direito Creditório Elegível perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE, a CONSULTORA e o Cedente, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou, exceto para notas comerciais.”

1.3) alteração da taxa de administração prevista na alínea “a” do item 11.1, passando a vigorar com os termos que seguem:

“11.1. Pelos serviços de administração, distribuição, custódia, controladoria e escrituração, será devida pela Classe uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores (“Taxa de Administração”):

a) Remuneração da **ADMINISTRADORA**: Pela prestação dos serviços de administração, distribuição, custódia, controladoria e escrituração, a **ADMINISTRADORA** receberá da Classe uma remuneração equivalente aos montantes indicados na tabela abaixo:

SERVIÇOS	PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE	REMUNERAÇÃO
Administração Fiduciária,	Sobre o valor do Patrimônio Líquido	até 0,30% a.a.



H Σ M Σ R A

Controladoria de Ativo e Passivo e Contabilidade	<i>Valor Mínimo mensal R\$ 14.500,00</i> <i>Acrescido de R\$15.000,00 pagos uma única vez no primeiro aporte.</i>	
Custódia Qualificada	<i>Sobre o valor do Patrimônio Líquido</i>	<i>0,05% a.a.</i>
	<i>Valor Mínimo mensal R\$ 5.600,00</i>	
Escrituração de Cotas	<i>Valor fixo mensal de R\$ 2.500,00 (isento para cotista único)</i>	
Distribuição de Cotas	<i>Valor fixo mensal de R\$ 750,00</i>	
Acréscimo por ativo	<i>Sobre o Patrimônio Líquido do ativo "nota comercial"</i>	<i>0,02% a.a."</i>

(2) Consolidação da redação do Regulamento do Fundo e seus Anexos e Apêndices, para refletir as deliberações aprovadas, nos termos do Anexo I à presente Ata.

(3) Autorizar a Administradora a adotar as providências necessárias para o cumprimento das deliberações da Assembleia Especial.

Os Cotistas, neste ato, representando a totalidade das cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso à versão do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; e, (iii) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, nos termos do art. 79 da Resolução CVM 175.

Os presentes conferem expressa anuência para que a ata da assembleia seja lavrada e por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

Os presentes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da Ata

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o(a) Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Presidente: _____
Andressa Navarrete Aio

Secretária: _____
Maria Antonietta Lumare

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(Administradora)

Av. Água Verde, 1413 - Sala 801 | Curitiba - CEP: 80620-200 | Tel. +55 (41) 3122-7300 | e-mail: atendimento@hemeradtvm.com.br | Ouvidoria: Tel. 0800 326 0953 /
ouvidoria@hemeradtvm.com.br

hemeradtvm.com.br



H Σ M Σ R A

ANEXO I

**VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO DO
CBSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

CNPJ/MF Nº 56.745.579/0001-76